



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO 005/2024 – PMP

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si
firmam o **MUNICIPIO DE PROPRIÁ - ESTADO DE
SERGIPE**, e a Empresa **VIPSTAR
ENTRETENIMENTO LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE PROPRIÁ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos, Prédio do INSS - Bairro Centro - Propriá/SE - CEP 49.900.000, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº xxx.544.475-xx, e do outro lado a empresa, **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 39.508.434/0001-32, estabelecida à Av. Duque de Caxias, nº 413, Bairro Alto da bela Vista, CEP: 53.515-230, na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Silvano Cristovam de Melo**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº xxx..279.184-xx, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação da artista VANESSA PORTO, para se apresentar no dia 26 de janeiro de 2024 no XXXV Encontro Cultural e 110ª Romaria e festa de Bom Jesus dos navegantes no Município de Propriá/SE, conforme programação abaixo discriminada:

DIA 26/01 (Sexta-Feira)

Local: Praça de Eventos

22:00 Hs – VANESSA PORTO

Duração: 1h e 30 min

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

SILVANO
CRISTOVAM DE
MELO:05427918469
Digitally signed by
SILVANO CRISTOVAM
DE MELO:05427918469
Date: 2024-01-17 17:51:55



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente uma hora e trinta minutos, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Propriá - SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas em virtude do porte e número de instrumentos que serão utilizados pelos artistas:

- a) 12,00 metros de frente;
- b) 12,00 metros de profundidade;
- c) 2,90 metros do chão ao piso do palco;
- d) 8,00 metros do piso do palco até o teto
- e) 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento)) em cada uma dessas medidas.

SILVANO
CRISTOVAM DE
MELO:
05427918469

Digitally signed by
SILVANO CRISTOVAM
DE MELO:05427918469
Date: 2024-01-17 17:52:
148



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- f) House Mix medindo 4,00 m de frente x 4,00 m de profundidade sendo: primeiro nível de 4x2m a 0,50 cm do chão e o segundo nível de 4,00 x 2,00 m a 1,00 m do chão, guarda corpo e escada. Importante: O hause mix deverá estar centralizado com o palco e no máximo a 40 m do mesmo.
- g) 2 torres para canhões medindo: 2,00 x 4,00 m de altura com guarda corpo e escada. Uma torre de cada lado do José mix.
- h) 20 Seguranças desarmados

Transporte

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

I - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

II - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** compreendendo os seguintes custos conforme art. 94, § 2º da lei 14.133/2021:

Digitally signed by
SILVANO CRISTOVAM DE MELO:0542791841
Date: 2024-01-17 17:54:41



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Descrição	Valor (R\$)
Cachê do artista, músicos ou banda	45.000,00
Transporte	2.530,00
Hospedagem com alimentação	2.500,00
Impostos	7.230,00
Camarin	1.440,00
Produção	1.300,00

5.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor até dia 20/01/2024;

6.1.2. 50% (cinquenta por cento) 30 (trinta) dias após a apresentação.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Propriá - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) contados a partir da data da sua assinatura.

SILVANO CRISTOVAM DE MELO
Digitally signed by
SILVANO CRISTOVAM
DE MELO:05427918469
Date: 2024-01-17 17:53:
05427918469



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O 0211 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

2070 – Incentivo a manifestações culturais e artísticas

3390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

FR - 1500

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambrado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo; Pagamento dos cachês artísticos; É proibida qualquer manifestação política em cima do palco; É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e

SILVANO CRISTOVAM DE MELO
Digitally signed by
SILVANO CRISTOVAM
DE MELO:05427918469
Date: 2024-01-17 17:53:
05427918469



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- l) Caberá exclusivamente a CONTRATADA o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

SILVANO CRISTOVAM DE MELO
05427918469

Digitally signed by
SILVANO CRISTOVAM
DE MELO:05427918469
Date: 2024-01-17 17:53:
49



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jobson Melo Batista, (Agente Público) designado pela Portaria nº 008 de 17 de janeiro de 2024 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

SILVANO
CRISTOVAM DE
MELO: 05427918469
Data: 2024-01-17 17:54:
1

Digitally signed by
SILVANO CRISTOVAM
DE MELO:05427918469
Date: 2024-01-17 17:54:
1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do município de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Propriá (SE), 17 de janeiro de 2024.

Valberto de Oliveira Lima
Prefeito
CONTRATANTE

SILVANO
CRISTOVAM DE
MELO:
05427918469
Digitally signed by
SILVANO CRISTOVAM
DE MELO:05427918469
Date: 2024-01-17 17:54:
35
VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA - ME
Silvano Cristovam de Melo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ineuom Indes da Silva

CPF Nº 095.282.615-29

Thiago F. Monteiro

CPF Nº 036.420.695-09